



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 620 DE 08 DE MAIO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DO VALOR DO IPTU,
ISS E TSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), das Taxas de Serviços Urbanos (TSU) e do Imposto sobre Serviço (ISS), exercício de 1995, nas condições a seguir:

I - redução de 50%(cinquenta por cento), para pagamento em uma só vez, impreterivelmente até o dia 16 de junho de 1995;

II- redução de 30%(trinta por cento), para pagamento parcelado em até 04(quatro) vezes, com vencimentos em 16/06/95, / 14/07/95, 15/08/95 e 15/09/95.

Parágrafo Único: O valor da UNICOR, para o fim específico deste artigo, fica congelado até o dia 15 de setembro de 1995.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 10(dez) vezes os débitos dos impostos e taxas referidos no art. 1º desta Lei, relativos aos exercícios anteriores a 1995, com redução de 30%(trinta por cento), vencendo a última parcela em 15/03/96.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 08 de Maio de 1995.

MARCUS SILVEIRA DE MORAES
- PRESIDENTE -